



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Departamento de Estratégias e Políticas de Saúde Comunitária  
Coordenação-Geral de Saúde da Família e Comunidade

NOTA TÉCNICA Nº 13/2025-CGESCO/DESCO/SAPS/MS

**1. ASSUNTO**

1.1. Trata-se de recomendação sobre o cadastro do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) do Técnico em Agente Comunitário de Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

**2. ANÁLISE**

2.1. As atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) ocorrem através do planejamento do processo de trabalho a partir das necessidades do território com priorização para população com maior grau de vulnerabilidade e risco epidemiológico, tendo como foco atividades de educação em saúde, em domicílios e coletividades. Até novembro de 2024, o Brasil contava com 271.359 ACS em equipes da APS cofinanciados por este Ministério da Saúde, em todos os estados do país. Desde a primeira publicação da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), em 2006, têm-se discussões em torno da ampliação do escopo de práticas destes profissionais, as quais levaram à criação do Programa Saúde com Agente, agora denominado Mais Saúde com Agente, que ofertou cerca de 180 mil vagas para formação técnica de ACS e Agentes de Combate a Endemias (ACE), com a qualificação de mais de 170 mil profissionais e com previsão de formação de pelo menos 300 mil profissionais, até o final de 2026, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Este programa tem o objetivo de efetivar a [Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006](#), que define que:

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal. [\(Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

[...]

§ 4º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído **curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados**, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe: [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#) **[grifo nosso]**

**I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;** [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

**2018)** [grifo nosso]

II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)[grifo nosso]

III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#) [grifo nosso]

IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

**V - a verificação antropométrica. [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#) [grifo nosso]**

Art. 4º-A. O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

2.2. Observa-se que a premissa necessária (curso técnico e equipamentos adequados) ao cumprimento do § 4º da [Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006](#) foi efetivada por meio do Programa Mais Saúde com Agente.

2.3. Após a conclusão da primeira turma, com mais de 170 mil ACS e ACE em 2023 formados, o Ministério da Saúde lançou a Portaria SAPS/MS nº 31 de 14 de Maio de 2024, a qual altera a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 02 de junho de 2021, para incluir o CBO 3222-55 - Técnico em Agente Comunitário de Saúde e inclui informações para cadastramento no SCNES das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde (APS) para fins de transferência dos incentivos financeiros federais de custeio.

2.4. Em período de transição, essa CGESCO/DESCO/SAPS/MS emitiu a Nota Técnica 27 (0040371028) com a orientação de manutenção do CBO de ACS (5151-05) no momento de adequação dos critérios normatizados para cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). **No entanto, hoje o sistema já reconhece o CBO 3222-55 - Técnico em Agente Comunitário de Saúde para fins de transferência dos incentivos financeiros federais de custeio.**

2.5. **Nesse sentido, orienta-se a inclusão do CBO 3222-55, referente ao Técnico em Agente Comunitário de Saúde na composição das equipes que atuam na APS no SCNES para que o cadastro entre em conformidade com a Portaria SAPS/MS nº 31 de 14 de maio de 2024 e os respectivos profissionais com formação técnica sejam devidamente cadastrados e desenvolvam suas atividades conforme sua ocupação.**

2.6. Reitera-se que são considerados válidos para a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio os profissionais Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Técnico em Agente Comunitário de Saúde credenciados pelo Ministério da Saúde e cadastrados no SCNES pela gestão municipal e do Distrito Federal e vinculados à eSF, eAP, eCR, eSFR, eSF da UBSF, ou vinculados como profissionais acrescidos às eSFR e equipe de UBSF, desde que essas equipes que estejam vinculadas cumpram os critérios estabelecidos no Anexo III da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 02 de junho de 2021, que trata dos tipos de estabelecimentos válidos para fins dos incentivos financeiros federais de custeio no âmbito da APS.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, orienta-se que os gestores da saúde realizem a alteração do CBO de ACS (5151-05) para o CBO de Técnico em ACS (3222-55), daqueles profissionais que concluíram o curso técnico, na composição das equipes que atuam na APS para que o cadastro entre em conformidade com a Portaria SAPS/MS nº 31 de 14 de maio de 2024 e os respectivos profissionais com formação técnica sejam devidamente cadastrados e desenvolvam suas atividades conforme sua ocupação e qualificação.

### 4. MATERIAIS E SUBSÍDIOS DE CONSULTA PÚBLICA

4.1. BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. [Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006](#). Diário Oficial da União, 2006.

4.2. BRASIL. Ministério da Saúde. Coordenação-Geral de Atos Normativos. Manual de elaboração de atos normativos [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Coordenação-Geral de Atos Normativos. - Brasília: Ministério da Saúde, 2023.

4.3. BRASIL. [Portaria MS nº 3.241 de 07 de setembro de 2020](#). Institui o Programa Saúde com Agente, destinado à formação técnica dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. Ministério da Saúde: Brasília, 2020.

4.4. BRASIL. [Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 02 de junho de 2021](#) Consolidação das normas sobre Atenção Primária à Saúde. Ministério da Saúde: Brasília, 2021.

4.5. BRASIL. [Portaria SAPS/MS nº 31 de 14 de Maio de 2024](#). Altera a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 02 de junho de 2021, para incluir o CBO 3222-55 - Técnico em Agente Comunitário de Saúde.. Ministério da Saúde: Brasília, 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Evellin Bezerra da Silva, Diretor(a) do Departamento Estratégias e Políticas de Saúde Comunitária**, em 31/03/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Eudes Barroso Vieira, Coordenador(a)-Geral de Saúde da Família e Comunidade**, em 01/04/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0046906891** e o código CRC **1C5A9C0C**.

Referência: Processo nº 25000.179704/2024-11

SEI nº 0046906891

Coordenação-Geral de Saúde da Família e Comunidade - CGESCO  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br